




PROCESSO PBS-PRC-2022/00119

INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0005/2022

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES THYSSENKRUPP QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, e de outro lado a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ 90.347.840/0036-48 -Endereço: Av. Piauí, no 176, Bairro Estados, CEP 58030-330, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador  considerando tudo que consta no Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00119, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Prestação de Serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços - RICCS da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviço especializado na manutenção corretiva e preventiva de elevadores THYSSENKRUPP, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde relativas ao gerenciamento do



Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. Descrição dos itens que receberão os serviços de manutenção, totalizando 05 (cinco) elevadores:

Nº	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
140308	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1200	4	60,00(m/min)
140309	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1200	4	60,00(m/min)
140310	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1200	3	60,00(m/min)
140311	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1200	3	60,00(m/min)
140312	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1500	5	60,00(m/min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto do contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Despesas Gerais ou Administrativas, do Contrato de Gestão – Conta Corrente nº 801271-7, do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser adimplido mensalmente na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à prestação do serviço de manutenção objeto do presente, até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe), devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade.

3.2. Na impossibilidade de aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir



sobre o presente contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições selecionadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A manutenção preventiva periódica será realizada conforme o seguinte: efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para- choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

4.3. A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da CONTRATADA junto aos equipamentos, poderá esta determinar o período e a necessidade da realização de testes nos elevadores.

4.4. A substituição ou o conserto dos componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos ocorrerá a critério da CONTRATADA, a qual fornecerá os respectivos materiais e a mão-de-obra necessária.

4.5. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE e/ou de terceiros.

4.6. A CONTRATADA fornecerá às pessoas envolvidas na execução dos serviços contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e a legislação vigente.



4.7. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4.8. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por causa imputável à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido, após a apuração de sua responsabilidade.

4.9. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Fiscalizar a prestação do serviço conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem





como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

5.2.3. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato.

5.2.4. Em caso da necessidade de troca de peças, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

5.2.5. A instalação da peça só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado.

5.2.6. A CONTRATADA se responsabilizará civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PB SAÚDE ou a terceiros.

5.2.7. A CONTRATADA deverá designar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na instituição para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás.



5.2.9. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PB SAÚDE.

5.2.10. A CONTRATADA instruirá seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da da PB SAÚDE.

5.2.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

5.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto no termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.16. Fornecer os materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo, ferramentas e utensílios à realização dos trabalhos por parte da equipe, na qualidade e quantidades especificados, nos termos da sua proposta.

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





5.2.18. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço programado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data.

5.2.19. Os danos e prejuízos ocasionados à CONTRATANTE pela inexecução contratual, serão reparados pela CONTRATADA, observado os limites e condições dispostos na Cláusula de Responsabilidade das Partes, podendo ter seu valor descontado na primeira fatura mensal apresentada ou ainda nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

5.2.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração ou de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAÚDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;



d) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedido de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, o fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.



7.8 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da execução contratual, o qual deverá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o CONTRATADO.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da PB SAÚDE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Identificado indício de irregularidade, por parte do CONTRATADO, na execução de suas obrigações contratuais, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos - AEAJ para que esta adote as medidas de sua competência.



9.5. A CONTRATADA deve responder por quaisquer danos e prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que causar à PB SAÚDE e/ou a terceiros, por ações ou omissão de seus empregados e ou preposto em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- a) Pela plena execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- c) Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a PB SAÚDE;
- e) Pela via judicial ou arbitral.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 10 / 01 / 2023.

[Redacted Signature]
Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO
EM SAUDE – PB SAÚDE
CONTRATANTE**

[Redacted Signature]
**TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CONTRATADA**

Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 28/12/2021 A 22/4/2023
 Data da Assinatura do aditivo 20/1/2023
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 4.418.564,33
 Gestor do Contrato ALBERTO DA MATTA RIBEIRO - Mat.: 750.517-5
 SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPL/SES/PB

PROCESSO N.º SES-PRC-2022/15225
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2022
 REGISTRO CGE N.º 23-00078-3
 TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE PARA GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 173/2022/GS, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 38.111.778/0001-40, no valor global de até R\$ 408.804.558,96 (quatrocentos e oito milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), para contratação do objeto em referência, com base no Art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, da Lei de Licitações.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2022.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
 Secretário de Estado da Saúde
 Matrícula nº 189.111-1

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPL/SES/PB

PROCESSO N.º SES-PRC-2022/04333
 TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2022
 REGISTRO CGE N.º 22-02259-6
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais, com base nos pareceres da Procuradoria e da Controladoria Geral do Estado, no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação-CPL/SES-PB, e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 018/2022, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, EM CAJAZEIRAS-PB**, sendo ADJUDICADO o resultado à empresa vencedora: **COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº. 09.545.520/0001-54, no valor global de R\$ 368.379,33 (trezentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), classificada sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, que, em consequência, fica convocada para assinatura do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 do mesmo instrumento legal.

João Pessoa-PB, 19 de janeiro de 2023.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
 Secretário de Estado da Saúde
 Matrícula nº 189.111-1

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
 Registro na CGE N.º 22-00480-8

De acordo com o Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão PRE 005/2022 de 16 de fevereiro de 2022, HOMOLOGO o procedimento da LICITAÇÃO N.º 017/2022, destinada a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Acompanhamento Topográfico e Controle Tecnológico para a obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros Jardim Tavares e Cruzeiro, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa ESTAÇÃO Topografia e Projetos Ltda, CNPJ 09.267.923/0001-89, com proposta no valor global de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais). Fonte de Recurso: Próprio.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2023.

Marcus Vinícius Fernandes Neves
 Diretor Presidente

EXTRATO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00143-7
 Nº do Contrato 0013/2023
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado GEORG FISCHER FGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM FERRO DÚCTIL, REGISTROS, VÁLVULAS, MATERIAIS EM PEAD E PVC, HIDRÔMETROS E CAIXAS DE PROTEÇÃO, DESTINADOS À OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE SANTA CECÍLIA E DO DISTRITO DE ORATÓRIO, NO ÂMBITO DA GERÊNCIA REGIONAL DA BORBOREMA, NO ESTADO DA PARAÍBA, CORRESPONDENTE AO LOTE 03, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022, A SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES CONTRATOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CGP-PRC-2021/27521.
 Valor 60.904,23
 Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4252.0287.4490.52.501.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 23/1/2023 A 23/1/2024
 Data da Assinatura 23/1/2023
 Gestor do Contrato JOAQUIM ALMEIDA NETO - Mat.: 02091-5
 MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

LICITAÇÃO

FUNDO EST. DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – N.º 0005/2023
 UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0169/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.000.018101.2022
 PROCESSO EMPREENDER N.º EMP-PRC-2023/00002

Nos termos dos elementos constantes no Processo N.º EMP-PRC-2023/00002 referente à Utilização de Ata de Registro de Preço N.º 0169/2022, originada do Pregão N.º 228/2022, proveniente do Processo Administrativo N.º 19.000.018101.2022, dos Órgãos COMPLEXO PSQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA – CPJM, SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER e PARAÍBA PREVIDÊNCIA - BPPREV, RATIFICO o correspondente procedimento, que tem por objeto: contratação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de ar condicionados, cujo a empresa ganhadora é a RECOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.313.938/0001-50, no valor total de R\$ 7.830,00 (Sete mil oitocentos e trinta reais), para a contratação em referência, visando atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

João Pessoa / PB, data da assinatura eletrônica/digital.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA
 Secretário Executivo do Empreendedorismo

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19. HOMOLOGA a presente licitação de acordo com o parecer da assessoria jurídica da CODATA, contido no Processo de Licitação de nº 2022/01079, dispensa de licitação nº 048/2022, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, sendo adjudicado a Doutor Work Ltda.; CNPJ: 46.144.092/0001-84; R\$ 26.084,00.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2023.

Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues
 Diretor Presidente

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00138-1
 Nº do Contrato 0004/2023
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE



Contratado MORAMED MANUTENÇÃO E VENDA DE ACESSORIOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS, PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 42.960,00
Período da Vigência do Contrato 23/1/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 23/1/2023
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 1699
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-00139-9
Nº do Contrato 0008/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES THYSSSENKRUPP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 60.000,00

Período da Vigência do Contrato 10/1/2023 A 10/1/2024
Data da Assinatura 10/1/2023
Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 691
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-00140-2
Nº do Contrato 0012/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE SORO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 461.300,00
Período da Vigência do Contrato 23/1/2023 A 22/7/2023
Data da Assinatura 23/1/2023
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 1699
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-00147-0
Nº do Contrato 0027/2023
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Objeto DOAÇÃO DE 01(UM) ÔNIBUS ESCOLAR M.BENZ/CAIOLO916.ORE TOMB.:1346700 CÔD.RENAVAN 01332489203 PLACA SLC9E60
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 23/1/2023 A 23/4/2023
Data da Assinatura 23/1/2023
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-00146-1
Nº do Contrato 0025/2023
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Objeto CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE AVENÇA A DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ABAIXO DISCRIMINADOS:ÔNIBUS ESCOLAR NEOBUS; TOMB.:509766; PLACA: RLZ3B94
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 24/1/2023 A 24/4/2023
Data da Assinatura 24/1/2023
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-00145-3
Nº do Contrato 0021/2023
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
Objeto DOAÇÃO DE 01(UM) ÔNIBUS ESCOLAR M.BENZ/CAIOLO916.ORE TOMB.:1346695 CÔD.RENAVAN 01331227051 PLACA SLB2G10
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 23/1/2023 A 23/4/2023
Data da Assinatura 23/1/2023
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-00142-9
Nº do Contrato 0001/2023
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Contratado A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE CARNES CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.
Valor 2.196.172,00
Classificação Funcional-Programática 24.101.14.422.5005.4295.0287.3390.30.500.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 19/1/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 19/1/2023
Gestor do Contrato DANIEL LIMA DE SOUZA - Mat.: 168.643-7
JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-00141-1
Nº do Contrato 0002/2023
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Contratado RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP
Objeto AQUISIÇÃO DE CARNES CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.
Valor 5.592.344,95
Classificação Funcional-Programática 24.101.14.422.5005.4295.0287.3390.30.500.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 19/1/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 19/1/2023
Gestor do Contrato DANIEL LIMA DE SOUZA - Mat.: 168.643-7
JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO

Fundo de Manutenção e Operação do Centro de Convenções de João Pessoa

EXTRATO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPER. DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Extrato do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Estadual do Centro de Convenções de João Pessoa
Nº do Termo de Permissão de Uso: N°001/2023.
Processo Administrativo nº: STD-PRC-2023/00013.
Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.
Permissionário: MAHALO EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME.
Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO PEDRA DO REINO nos dias 23 a 27 de janeiro de 2023, para a realização do evento “COLAÇÃO DE GRAU UNIPÊ E UNIESP”.
Data da Assinatura: 20/01/2023.
Valor da Concessão: R\$ 60.739,93 (sessenta mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos);
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico: ROSÁLIA BORGES LUCAS.
ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Estado

Hospital Regional de Cajazeiras

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS. CONTRATOS Nº 13/14/15/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTES: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS. CONTRATADOS: TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.948.769/0002-01; NUTRISHOP PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA, CNPJ: 40.930.941/0001-49 E CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA, CNPJ: 35.397.052/0001-28. VALORES: R\$ 65.324,40 (SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), R\$ 21.240,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS) E R\$ 59.670,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS), RESPECTIVAMENTE. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.
CAJAZEIRAS-PB, 24 DE JANEIRO DE 2023.
MANOEL TÊLAMON ARRUDA FILHO – DIRETOR GERAL DO HRC.